

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOMEADA PELA PORTARIA N. 527
DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO DA PROPOSTA**

ENTIDADE: Associação Neotrentina de Taekwondo, pessoa jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 13.194.175/0001-29 e estabelecida à Rua Felipe Schmidt, nº 1557, Bairro Velha, na cidade de Nova Trento/SC.

OBJETO: Trata-se de custeio de despesas de 5 (cinco) atletas e 1 (um) técnico, mediante a celebração de termo de fomento, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, de membros da Associação Neotrentina de Taekwondo, com vistas a promoção da prática esportiva no município de Nova Trento/SC. O objeto será a transferência de recursos financeiros, em parcela única, no valor de R\$ 7.283,00 (sete mil duzentos e oitenta e três reais) com o objetivo de permitir a continuidade participativa dos atletas, membros da associação sem fins lucrativos supramencionada, nas maiores competições nacionais, sendo que especificamente neste caso os atletas se propõem a viajar ao Rio de Janeiro e lá permanecerem entre os dias 24 à 28 de Novembro do corrente ano, participando de mais uma etapa do Super Campeonato de Brasileiro de Taekwondo 2021, gerando visibilidade à Associação Neotrentina de Taekwondo, sediada no município de Nova Trento e, por reflexo, incentivando que outras pessoas se interessem pela prática esportiva.

Em que pese o Chamamento Público se trate de um procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal n. 13.019/2014, este marco regulatório também excetua a sua necessidade.

Desta feita, a Administração Pública, no exercício regular de direito, pode dispensar o procedimento de chamamento público com escopo no Art. 30 da Lei Federal n. 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica.

Sendo assim, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Associação Neotrentina de Taekwondo, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela ANTKD de Nova Trento/SC possuem natureza singular, não havendo outra entidade apta e capaz de atender as metas estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

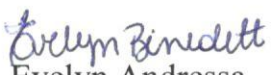
Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 62, de 20 de Março de 2019, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com a ANTKD.

Diante do exposto, a comissão de seleção e julgamento sugere ao Senhor Prefeito Municipal a inexigibilidade de chamamento público e assinatura do termo de fomento com a referida entidade.

Dê-se publicidade a este documento, conforme determina o artigo 32 caput e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nova Trento/SC, 07 de Outubro de 2021.


Débora Matte
Membro


Evelyn Andressa
Benedett dos Santos
**Presidente da
Comissão**


Jean Marcos Bunn
Membro